CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

| | | | |
|---|---|---|---|
| ACEITO EM - / / 2024<br>APROVADO EM - / / 2024<br>REJEITADO EM - / / 2024<br>ARQUIVO - | ATA | **PROJETO DE LEI nº 35 /2024** | **13/03/2024**<br>**Protocolo nº 471 /2024** |

CONCEDE ABATIMENTO DE GASTO EM LIXEIRAS NO IPTU.

Artigo 1º - Fica instituído o abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis que adquirirem e instalarem lixeiras adequadas para a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Artigo 2º - O abatimento no valor do IPTU será de 30% do total do imposto devido, limitado a R$ 400,00 por imóvel, e será concedido mediante apresentação de comprovante de compra e instalação das lixeiras.

Artigo 3º - As lixeiras adquiridas deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações municipais para a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Artigo 4º - O abatimento do IPTU será válido pelo período de 2 (dois) de anos a partir da instalação das lixeiras, devendo ser renovado mediante apresentação de novo comprovante de aquisição e instalação.

Artigo 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei acarretará a perda do benefício fiscal, sujeitando o proprietário ao pagamento integral do IPTU devido.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Justificativa**: em plenário.

Rio Grande, 13 de Março de 2024.

RODRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente